

Frederico Westphalen, 27 de agosto de 2020

Processo Licitatório nº: 01/2020

Natureza: Edital Tomada de Preços Nº 1/2020

Objeto: Contrarrazões

GIOVANI LUIS FERASSO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.385/0001-50, estabelecida na Rua Alfredo Cerutti, nº 238, Itapagé, Município de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. **GIOVANI LUIS FERASSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 888.702.350-68, residente e domiciliado na Rua Alfredo Cerutti, nº 238, Itapagé, Município de Frederico Westphalen/RS, vem, respeitosamente à presença de V. S.^a, oferecer **CONTRARRAZÕES**, conforme os fundamentos abaixo:

I – DOS FATOS:

Trata-se de licitação da modalidade Tomada de Preços que visa a Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Na abertura dos envelopes de habilitação, a empresa Giovani Ferasso foi habilitada para a próxima fase.

Houve interposição de recurso pela empresa Mateus da Cruz Dias – ME contra a habilitação, sob alegação de suposto descumprimento do edital, motivando a presente contrarrazão.

É o breve relatório.

II – DO MÉRITO

Sustenta a licitante Mateus da Cruz Dias – ME que a empresa Giovani não atendeu ao requisito do item 6.1 do edital, alegando que não consta atividade econômica compatível com o objeto do edital.

De início, cabe afirmar, que a atividade constante no CNPJ da empresa Giovani, é compatível com o objetivo da licitação, vale dizer, **de forma absoluta**.

A tentativa de inabilitação, é, senão, uma forma de diminuir a concorrência no presente certame. Tal conduta não é o que se espera do processo licitatório, isso porque, fere o princípio da ampla concorrência exposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que preza pela escolha da proposta mais vantajosa, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. gn

Doutos Julgadores, a tentativa de inabilitação não se sustenta, isso pois, a afirmação é vaga, e diga-se, **sem qualquer embasamento legal**.

Doutro turno, vejamos que, consta **objetivamente no CNPJ** da licitante Giovani, a correta atividade econômica ao objetivo do edital.

O grupo e classe à qual pertence a subclasse da atividade, são de serviços relacionados com arquitetura e engenharia, vejamos:

Grupo:	<u>71.1</u> Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
Classe:	<u>71.19-7</u> Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
Subclasse:	7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Ou seja, é compatível totalmente com o objeto do edital.

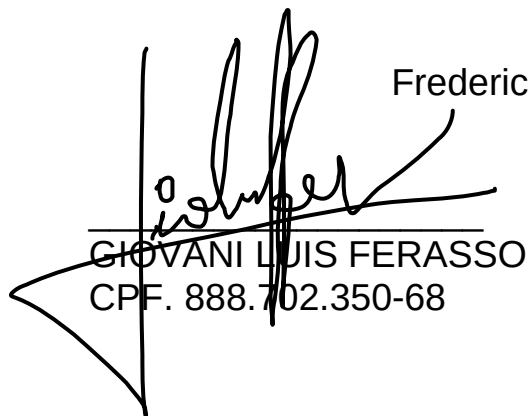
Por derradeiro, descabido o recurso da licitante , sendo a manutenção da habilitação da empresa Giovani a medida que se impõem.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a)** Seja a presente Contrarrazão recebida e processada;
- b)** Seja mantida a licitante GIOVANI LUIS FERASSO EIRELI HABILITADA, tendo em vista estar em acordo com os termos do edital e a vigente Legislação.

Nestes termos,
Pede deferimento.



GIOVANI LUIS FERASSO
CPF. 888.702.350-68

Frederico Westphalen/RS, 27 de agosto de 2020.